



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
LEI.....	2
LEI N°486/2025 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.....	2



**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****LEI****LEI N°486/2025 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.**

LEI N°486/2025 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 76 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, LEI COMPLEMENTAR 21/2025, E ACRESCE PARÁGRAFOS AO REFERIDO ARTIGO, COM O OBJETIVO DE HARMONIZAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL AOS ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES QUANTO À DEDUÇÃO DE MATERIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O disposto no art. 76 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º ... [mantém-se o texto atual, quando aplicável]

§ 2º ... [mantém-se o texto atual, quando aplicável]

§ 3º — [mantém-se o texto atual, quando aplicável]

§ 4º — A base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil é o preço total do serviço contratado. Somente poderão ser deduzidos da base de cálculo os valores relativos a materiais que, cumulativamente:

I— Sejam produzidos pelo próprio prestador de serviços, fora do local da obra;

II— Sejam destacadamente comercializados, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Produto (NFe) contendo destaque do ICMS;

III— Sejam efetivamente incorporados à obra, mediante comprovação técnica e documental idônea.”

Art. 2º — Acrescentam-se ao artigo 76 do Código Tributário Municipal os seguintes parágrafos:

“§5º — A dedução dependerá de processo administrativo prévio, requerido pelo contribuinte, instruído com:

a)NF-e dos materiais produzidos e comercializados pelo prestador;

b)Notas de remessa quando houver usina ou central de materiais;

c)Contrato ou aditivo contratual da obra;

d)Comprovantes de pagamento;

e)Laudo ou relatório técnico da fiscalização municipal;

f)Memória de cálculo ou planilha vinculando materiais e medições.

§6º — É vedada a dedução presumida, por estimativa ou por percentuais fixos arbitrários, sendo o valor da dedução limitada ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do serviço, aplicando-se esse teto tanto para obras de pavimentação quanto para os demais serviços de construção civil.

§7º — Materiais adquiridos de terceiros não geram dedução, salvo prova inequívoca de que foram produzidos pelo prestador e comercializados na forma prevista neste artigo.

§8º — Considera-se material, para fins de dedução da base de cálculo do ISSQN, apenas o bem produzido pelo prestador de serviços, destinado à incorporação permanente na obra, mediante operação mercantil própria com incidência de ICMS.

§9º — Não se considera material dedutível aquele simplesmente consumido ou adquirido de terceiros, ainda que empregado na obra.





§10º — A Administração Tributária Municipal poderá exigir, além dos documentos previstos, laudos, medições, NF-e, planilhas e provas técnicas adicionais, sempre que se fizer necessário à verificação da efetiva produção, comercialização e incorporação dos materiais.

§11º — As deduções somente produzirão efeitos após deferimento expresso da autoridade fazendária municipal.”

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês dezembro de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: fq8sq7oua920251226161257



**Estado do Maranhão**

Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo - Conjunto Habitacional Ivanildo Júnior

Cep: 65.927-000

<https://www.davinopolis.ma.gov.br>**José Gonçalves Lima**

Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva

Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br